



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 024 /2021 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E
O GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO CENTRO CULTURAL
BRASIL ALEMANHA**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO CENTRO CULTURAL BRASIL ALEMANHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.973.037/0001-53, situada na Rua Lisboa, 974, Jardim América. SP - CEP: 05.413-001 na Cidade de São Paulo, neste ato representado de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 054199582 do Processo SEI nº 6016.2021/0024359-5, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços para a oferta, implementação e manutenção de um **PROGRAMA** de apoio didático-metodológico a professores e coordenadores pedagógicos envolvidos com ensino-aprendizagem da língua alemã na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, conforme Plano de Trabalho.

- 1.2. As **AÇÕES EDUCATIVAS** não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO

- 2.1. Executar as ações previstas no PLANO DE TRABALHO, anexo ao presente;
- 2.2. Apoiar o processo seletivo para professores de língua alemã para os cursos de alemão nas Escolas do Município de São Paulo;
- 2.3. Assessorar o desenvolvimento do currículo dos cursos de alemão;
- 2.4. Ofertar possibilidades o aperfeiçoamento metodológico dos professores de alemão da rede pública municipal, bem como dos respectivos coordenadores de cursos de línguas estrangeiras;
- 2.5. Disponibilizar no início do **PROJETO**, 1.150 (mil cento e cinquenta) exemplares do livro didático selecionado pelo próprio Goethe-Institut São Paulo para uso dos alunos enquanto estiverem matriculados nos cursos de alemão;
- 2.6. Ofertar apoio metodológico na elaboração construção de um documento curricular de língua alemã;
- 2.7. Ampliar o reconhecimento, a visibilidade e a expansão da língua alemã em território paulistano, por meio de projetos que envolvam o ensino-aprendizagem dessa língua estrangeira e cujo foco inclua os estudantes da rede municipal de ensino, especificamente no âmbito da Escola de Idiomas, que se encontra em processo de regulamentação;
- 2.8. Fomentar o engajamento e a procura pela língua alemã como objeto de estudo, aprofundamento e enriquecimento linguístico-cultural de estudantes paulistanos da rede pública de ensino;
- 2.9. Aperfeiçoar qualitativamente o nível de conhecimento linguístico-cultural da língua alemã dos professores envolvidos com ensino-aprendizagem da língua-alvo nas referidas escolas de idiomas, em processo de regulamentação;
- 2.10. Ampliar as possibilidades didáticas para ensino-aprendizagem do alemão como língua estrangeira, por meio de ofertas de formação continuada de professores e coordenadores pedagógicos envolvidos com a língua-alvo;
- 2.11. Sensibilizar os professores para aspectos relativos a interculturalidade, de modo que promovam a Educação com especial enfoque nestes Saberes da Matriz do Currículo da Cidade: Abertura à Diversidade, Comunicação e Repertório Cultural;

- 2.12. Ofertar Workshops online e/ou presenciais sobre temas relacionados ao ensino de alemão como língua estrangeira aos (às) professores(as) de alemão das Escolas de Idiomas do Município de São Paulo;
- 2.13. Assessorar o aperfeiçoamento metodológico de professores de alemão da Rede Pública Municipal, bem como dos respectivos coordenadores de cursos de línguas estrangeiras;
- 2.14. Divulgar em em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor;
- 2.15. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

- 3.1. Acompanhar o desenvolvimento da parceria por meio dos relatórios e resultados alcançados;
- 3.2. Oportunizar no mínimo, 2 encontros semestrais para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitados por uma das partes;
- 3.3. Articular contato do Goethe-Institut com professores e coordenadores pedagógicos envolvidos com ensino-aprendizagem da língua alemã, realizando também divulgação ao público geral por meio dos canais de comunicação da SME;
- 3.4. Apresentar, sempre que solicitado, números de sujeitos envolvidos com o ensino-aprendizagem de alemão como língua estrangeira no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;
- 3.5. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **PROGRAMA**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração do PROGRAMA serão realizados pelo GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO e pela SME/COPED/NTC e a SME/COCEU da SECRETARIA;
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO

Renato Ferreira da Silva

E-mail: renato.silva@goethe.de

Tel: 3296-7000

SME/COPED/NTC

Felipe de Souza Costa

E-mail: fsouzacosta@sme.prefeitura.sp.gov.br

Tel: (11) 3396-0197

SME/COCEU

Lilian Tavares Dias

E-mail: lilian.dias@sme.prefeitura.sp.gov.br

Tel: (11) 3396-0484

- 4.2. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data da lavratura por 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as



8

Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 7.1. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas **AÇÕES**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 7.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- 7.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 7.4. O presente termo não envolve o repasse de recursos financeiros das Partes.
- 7.5. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às

informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.


CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, onde uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR desta **SECRETARIA**.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

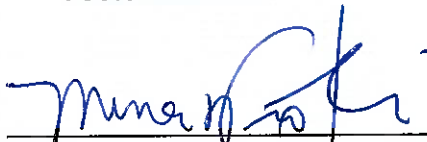


SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação

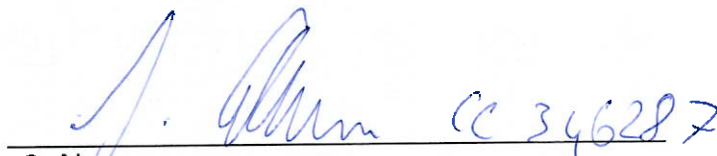


GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO
Dr. Matthias Makowski
Diretor Presidente

Testemunhas:



1- Nome: *Mina*
R.G. *29695068-5*



2- Nome:
R.G./RNE

PLANO DE TRABALHO Goethe-Institut São Paulo


Programa de apoio didático-metodológico a professores e coordenadores pedagógicos envolvidos com ensino-aprendizagem da língua alemã na rede municipal de ensino de São Paulo

1. Identificação do objeto e justificativa para proposição do Acordo de Cooperação

O artigo 5º da Lei Nº 17.257, de 27 de dezembro de 2019, dispõe acerca de futuras parcerias para a consecução da Escola de Idiomas do Município de São Paulo. Nesse artigo, encontramos a seguinte asserção, que justifica a proposição deste Plano de Trabalho: "Para atender ao disposto nesta Lei, bem como para a capacitação metodológica e linguística, nos níveis de habilitação e aperfeiçoamento de professores para o ensino das línguas estrangeiras referidas no art. 2º, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições, universidades ou órgãos públicos, bem como termos de colaboração ou acordos de cooperação com consulados, universidades e instituições privadas, dedicadas ao ensino de idiomas e à divulgação de culturas estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes".

Nesse sentido e tendo em vista a promulgação da referida Lei, mas também considerando a Portaria SME Nº 5.877, de 7 de outubro de 2014, ainda vigente, esta proposta de Plano de Trabalho tem como objeto o firmamento de um Acordo de Cooperação que inclui a oferta, implementação e manutenção de um *Programa de apoio didático-metodológico a professores e coordenadores pedagógicos envolvidos com ensino-aprendizagem da língua alemã na Rede Municipal de Ensino de São Paulo*. No ano de 2019, acompanhando o Projeto desenvolvido pela EMEF Áurea Ribeiro Xavier Lopes, DRE Penha, tivemos conhecimento que estava em tramitação o projeto que deu origem à lei supracitada. Interessados em colaborar para a expansão da língua e da cultura alemãs na cidade de São Paulo, seja por meio da Escola de Idiomas ou fomentando e apoio a projetos de contraturno em EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental), o Goethe-Institut pretende oferecer os seguintes serviços e produtos que compõem o referido Programa:

- Apoio na elaboração do processo seletivo para professores de alemão da rede pública municipal
- Assessoria para o desenvolvimento do currículo dos cursos de alemão
- Aperfeiçoamento metodológico de professores de alemão da rede pública municipal, bem como dos respectivos coordenadores de cursos de línguas estrangeiras

- 
- Doação, no início do projeto, de 1.150 exemplares do livro didático selecionado pelo próprio Goethe-Institut São Paulo para uso dos alunos enquanto estiverem matriculados nos cursos de alemão

Cumpre-nos informar que somos um instituto cultural oficial da República Federal da Alemanha e que uma de nossas tarefas é fomentar a aprendizagem do alemão como língua estrangeira em mais de 97 países. Para apoiar o ensino do alemão, temos cooperado estreitamente com instituições públicas e privadas, profissionais e estudantes dessa área, oferecendo assessoria e materiais, bem como cursos de aperfeiçoamento no Brasil e na Alemanha a professores de língua alemã. Nesse cenário de experiência da Instituição proponente deste Plano de Trabalho, é importante destacar que o Goethe-Institut São Paulo possui, há mais de duas décadas, uma parceria com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, no âmbito dos cursos de alemão dos Centros de Estudo de Línguas (CEL).

2. Metas a serem atingidas

- Ampliar o reconhecimento, a visibilidade e a expansão da língua alemã em território paulistano, por meio de projetos que envolvam o ensino-aprendizagem dessa língua estrangeira e cujo foco inclua os estudantes da rede municipal de ensino, especificamente no âmbito da Escola de Idiomas, que se encontra em processo de regulamentação.
- Aumentar o engajamento e a procura pela língua alemã como objeto de estudo, aprofundamento e enriquecimento linguístico-cultural de estudantes paulistanos da rede pública de ensino.
- Melhorar, qualitativamente, o nível de conhecimento linguístico-cultural da língua alemã dos estudantes e professores envolvidos com ensino-aprendizagem da língua-alvo nas referidas Escolas de Idiomas, em processo de regulamentação.
- Ampliar as possibilidades didáticas para ensino-aprendizagem do alemão como língua estrangeira, por meio de processos de formação continuada de professores e coordenadores pedagógicos envolvidos com a língua-alvo.
- Fomentar processos interculturais, promovendo a Educação Integral de estudantes, com especial enfoque nestes Saberes da Matriz do Currículo da Cidade: Abertura à Diversidade, Comunicação e Repertório Cultural.
- Promover os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em consonância com o Currículo da Cidade: 4. Educação de qualidade; 8. Trabalho decente e

crescimento econômico; 10. Redução das desigualdades; 17. Parcerias e meios de implementação.

3. Etapas e fases de execução

Auxílio na seleção de professores para compor o quadro docente das Escolas de Idiomas, em processo de regulamentação
Descrição da atividade: O Goethe-Institut São Paulo se propõe a participar da elaboração da prova de seleção, contribuindo com itens relacionados ao conhecimento do idioma alemão, bem como de eventuais entrevistas e prova-didática, caso essas façam parte do processo seletivo.
Período de realização: a ser definido, quando da regulamentação da Lei

Formação continuada de professores e coordenadores pedagógicos envolvidos com língua alemã
Descrição da atividade: O Goethe-Institut oferecerá gratuitamente aos docentes de alemão selecionados para lecionarem nas Escolas de Idiomas workshops nos formatos online e/ou presencial sobre temas relacionados a ensino e aprendizagem de alemão como língua estrangeira.
Período de realização: trimestralmente, durante a vigência do acordo de cooperação.

Assessoria para construção de um documento curricular de língua alemã
Descrição da atividade: O Goethe-Institut apoiará a equipe técnica da Coordenadoria Pedagógica – COPED, da Secretaria Municipal de Educação na elaboração de um documento curricular de língua alemã. Este apoio refere-se ao conteúdo e à sua divisão em estágios, os quais se basearão necessariamente nas descrições do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas.

9

Período de realização: Durante o primeiro semestre de implantação do programa.

Materiais Didáticos

Descrição da atividade: Em caráter excepcional, o Goethe-Institut São Paulo doará às Escolas de Línguas, no início da implantação do programa, 1.150 (um mil, cento e cinquenta) exemplares do livro didático *Deutsch echt einfach 1.1*, da Editora Klett. Este material deve ser de uso exclusivo dos alunos dos cursos de alemão enquanto eles estiverem matriculados e frequentando as aulas regularmente. Ademais, os professores selecionados para assumirem turmas de língua alemã receberão, além do próprio livro didático, um exemplar do livro do professor.

Período de realização: Até o início dos cursos de alemão.

4. Obrigações e/ou responsabilidades de cada uma das partes envolvidas na presente parceria

4.1. Do Goethe-Institut São Paulo

- Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria.
- Ofertar apoio metodológico na elaboração construção de um documento curricular de língua alemã.
- Apoiar a SME na seleção de professores(as) de língua alemã para os cursos de alemão às Escolas de Idiomas do Município de São Paulo.
- Ofertar Workshops online e/ou presenciais sobre temas relacionados ao ensino de alemão como língua estrangeira aos(às) professores(as) de alemão das Escolas de Idiomas do Município de São Paulo:

Aprimoramento linguístico: uma vez que o contato da maioria dos professores com a língua alemã se restringe ao seu uso em sala de aula, é de grande importância que haja uma exposição à língua e que os professores possam colocá-la em prática com os colegas. Além disso, é uma oportunidade para que aspectos fonéticos, morfológicos, sintáticos, semânticos e pragmáticos da língua alemã sejam revisados e aprofundados.

R

Aprimoramento metodológico: conceitos atuais sobre planejamento de aula, ensino-aprendizagem, diferentes formas de trabalho em sala de aula, emprego de novas tecnologias, tanto na aula presencial quanto no formato online, e formas de avaliação são temas que fazem parte do dia a dia do professor e que são abordados e discutidos entre colegas.

Aspectos interculturais: partindo-se do princípio de que língua e cultura são indissociáveis, aspectos culturais e interculturalidade também são tematizados para que possam ser parte integrante de cada aula.

- Divulgar a parceria com a SME por meio dos canais de comunicação do Goethe-Institut no Brasil.

4.2. Da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo

- Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria.
- Promover encontros, no mínimo, 2 encontros semestrais para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitados por uma das partes.
- Articular contato do Goethe-Institut com professores e coordenadores pedagógicos envolvidos com ensino-aprendizagem da língua alemã, realizando também divulgação ao público geral por meio dos canais de comunicação da SME.
- Apresentar, sempre que solicitado, números de sujeitos envolvidos com o ensino-aprendizagem de alemão como língua estrangeira no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.
- Acompanhar o desenvolvimento da parceria por meio dos relatórios e resultados alcançados
- Divulgar a parceria com o Goethe-Institut por meio dos canais de comunicação da SME.

5. Prazo de vigência

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por quatro anos a partir da data de assinaturo do contrato.

6. Acompanhamento e avaliação das ações

O gerenciamento, acompanhamento, desenvolvimento, avaliação e registros do PROGRAMA serão realizados pelo GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO e pela SME/COPED/NTC e a SME/COCEU da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, por meio de relatórios e registros diversos e com a participação dos indicados nesta Cláusula, os quais serão também os interlocutores responsáveis pelas comunicações entre as Partes:

GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO

Representante: Renato Ferreira da Silva

Telefone: (11) 3296-7000

E-mail: renato.silva@goethe.de



SME/COPED/NTC

Representante: Felipe de Souza Costa

Telefone: (11) 3396-0197

E-mail: fsouzacosta@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COCEU

Representante: Lilian Tavares Dias

Telefone: 3396-0484

E-mail: lilian.dias@sme.prefeitura.sp.gov.br